

CONTRATO Nº. 090/2021

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., para elaboração e implantação de sistema de medição com transmissão remota de dados em tempo real para declaração ao SiDeCC-R.

Processo nº. 4.325-1/21

Dispensa-Obra nº. 023/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke, nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Presidente Walter da Costa e Silva Filho, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 441.541.358-72; Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 250.692.678-09; Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 052.217.628-38; Diretor de Operações Rogério Bini Santiago, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 120.414.188-69, o gestor Leandro Lopes Ferro, portador do R.G. nº. [REDACTED] 5 e do CPF/MF nº. 266.790.578-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., localizada na Rua Horácio Vergueiro nº. 321 - 2º andar - sala 2 no bairro Casa Verde Baixa em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.375.203/0001-20, denominada simplesmente CONTRATADA, por seu Diretor Anderson Lucila, portador do R.G. nº. [REDACTED]-SSP/SP e do CPF/MF nº. 185.259.788-76, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 4.325-1/2021 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 4.325-1/2021, Dispensa-Obra nº. 023/2021, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a elaborar e aprovar proposta técnica junto ao DAEE e implantar sistema de medição com

transmissão remota de dados em tempo real para declaração ao SiDeCC-R, dos dados de vazão correspondentes às captações superficiais de água no município de Jundiaí, a saber:

❖ **Captação 1** - ECA - Jundiaí Mirim

Tipo: Superficial

Recurso Hídrico: Rio Jundiaí Mirim

Endereço elevatória: Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 2000 no Jardim Florestal em Jundiaí-SP

Coordenadas: 23°09'29.29" (s), 46°54'37.43" (o)

❖ **Captação 2**

Identificação: Captação Superficial 02 - ECA - Ribeirão da Ermida

Tipo: Superficial

Recurso Hídrico: Ribeirão da Ermida

Endereço tomada d'água: Avenida José Luiz Sereno s/n. no Jardim Ermida em Jundiaí-SP

Coordenada: 23°13'38.03" (s), 46°58'03.57" (o)

❖ **Captação 3**

Identificação: Captação Superficial 03 - ECA - Córrego da Estiva

Tipo: Superficial

Recurso Hídrico: Córrego da Estiva ou Ribeirão do Japi

Endereço elevatória: Avenida César Puglia, 198, Moisés, Jundiaí-SP

Coordenadas: 23°09'30.32" (s), 46°54'32.88" (o)

❖ **Captação 4**

Identificação: Captação Superficial 04 - Rio Atibaia ECA

Tipo: Superficial

Recurso Hídrico: Rio Atibaia

Endereço elevatória: Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 98, Itatiba-SP

Coordenadas: 23°00'14.45" (S), 46°45'56.91" (O)

❖ **Captação 5**

Identificação: Poço Local-001 DAEE 302-0621

Tipo: Subterrânea

Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino

Endereço elevatória: Avenida Alexandre Fleming nº. 391 no Jardim Pacaembu em Jundiaí-SP

Coordenadas: 23°11'10.87" (S), 46°51'40.94" (O)

1.1.1. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência para a entrega do objeto contratado.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.3. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

2.1.1.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deverá enviar à **SST - Seção de Segurança do Trabalho**, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Cópia de recibo de entrega de uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- e- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- f- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- g- Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;

- h- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- i- PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme preceitua a NR 9;
- j- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- k- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, espaço confinado e eletricidade, se o caso;
- l- LTCAT - Laudo Técnico de condições do Ambiente de Trabalho;
- m- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade;
- n- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. Se o caso;
- o- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- p- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- q- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- r- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término do serviço - antes do último pagamento;
- s- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

2.1.3.1. Esta documentação deverá ser entregue a Seção de Segurança do Trabalho com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias do início dos serviços, para conferência dos mesmos.

2.1.3.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **relatório** para o GESTOR do contrato e uma CREDENCIAL, **no caso de obras**, individual para cada funcionário habilitado, no momento da entrega das credenciais será ministrada integração pela SST onde serão abordadas questões de segurança e obrigаторiedades para prestadores após a empresa estará liberada para a início dos serviços do contrato.

2.1.3.3. Documentação a ser entregue para o **Gestor do Contrato**, **antes da primeira e demais medições**:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão contratual, quando houver, e cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).
Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início do serviço (se houver);
- g- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- h- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- i- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

2.1.4. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.5. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.6. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.7. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços, objeto do presente contrato.

2.1.8. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.10. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

2.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.2.1. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.2.2. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.2.3. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.4. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas

diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.2.5. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.3. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.5.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de execução dos serviços será de 34 (trinta e quatro) meses** e se inicia a partir da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Operações - DOP, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.1.1. O **prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 74.600,00** (setenta e quatro mil e seiscentos reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme planilha orçamentária sintética elaborada pela empresa CONTRATADA.

6.2. Deverá ser apresentada uma medição prévia ao fiscal dos serviços para aprovação, a qual será conferida pela Gerência de Eletromecânica e Operações - GEO da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias.

6.3. Os trabalhos contratados serão pagos em 26 medições, conforme os seguintes critérios:

- a- A primeira medição será aprovada após a conclusão do levantamento de dados, elaboração de documentação técnica aplicável e protocolo da documentação para aprovação junto ao DAEE. corresponderá a 5% do valor total do contrato;
- b- A segunda medição será aprovada após o recebimento da aprovação da proposta protocolada no DAEE, instalação dos equipamentos e início das transmissões. corresponderá a 5% do valor total do contrato;

- c- Da terceira até a vigésima sexta - medições, serão realizadas medições mensais ao longo dos 24 meses de transmissão remota, sempre no início do mês seguinte ao da prestação do serviço. Cada medição correspondendo a 3,75% do total do contrato.

ITENS	VALOR DA MEDIÇÃO (%)
Primeira medição	5%
Segunda medição	5%
Terceira a vigésima sexta - medições	3,75% por mês
TOTAL	100%

6.3.1. Efetuada a aprovação de cada medição pela DAE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva, bem como destacar o número da Ordem de Compra e do contrato firmado com a DAE S.A., além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 07 (sete) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A.

6.4. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

6.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado e/ou faturamento direto de materiais ou serviços a terceiros.

6.6. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DOP - Diretoria de Operações**.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.7.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.7.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.8. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.7.

6.9. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.10. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11 O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.12. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.12.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.13. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.14. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.15. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.16. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.17. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** dos seguintes serviços, objeto desta licitação: **serviços de telefonia e hospedagem de internet**, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOP - Diretoria de Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no contrato e seus anexos, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado

como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado,

nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.11** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Operações (DOP).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DOP (Diretoria de Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 11 de novembro de 2021.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 441.541.358-72

CLÁUDIA SANTOS FAGUNDES

DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF/MF: 250.692.678-09

VALTER MAIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38

ROGÉRIO BINI SANTIAGO

DIRETOR DE OPERAÇÕES

CPF/MF: 120.414.188-69

LEANDRO LOPES FERRO

GERENTE DE ELETROMECÂNICA E OPERAÇÕES / GESTOR

CPF/MF: 266.790.578-41

b) p/contratada:

ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

ANDERSON LUCILA

DIRETOR

CPF/MF: 185.259.788-76

ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Processo nº. 4.325/21

Dispensa-Obra nº.023/21

Contrato nº. 090/21

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

CONTRATO Nº: 090/2021.

OBJETO: Elaboração e implantação de sistema de medição com transmissão remota de dados em tempo real para declaração ao SiDeCC-R.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b-** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, .. de novembro de 2021.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 250.692.678-09

Assinatura:

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 052.217.628-38

Assinatura:

Nome: **Rogério Bini Santiago**

Cargo: Diretor de Operações

CPF/MF: 120.414.188-69

Assinatura:

Nome: **Leandro Lopes Ferro**

Cargo: Gerente de Eletromecânica e Operações / gestor

CPF/MF: 266.790.578-41

Assinatura:

PELA CONTRATADA: ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Nome: **Anderson Lucila**

Cargo: Diretor

CPF/MF: 185.259.788-76

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Rogério Bini Santiago**

Cargo: Diretor de Operações

CPF/MF: 120.414.188-69

Assinaturas:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO
REF.: Dispensa-Obra nº. 023/2021 ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 24.375.203/0001-20 por intermédio de seu Diretor Anderson Lucila, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 185.259.788-76, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Jundiaí, 11 de novembro de 2021. ANDERSON LUCILA CPF/MF: 185.259.788-76 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº 023/2021

ECOMETRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 24.375.203/0001-20, por intermédio de seu Diretor **Anderson Lucila**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. 185.259.788-76, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 11 de novembro de 2021.

ANDERSON LUCILA
CPF/MF: 185.259.788-76

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daeijundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratação de empresa especializada para a elaboração e implantação de sistema de medição com transmissão remota de dados em tempo real para declaração ao SIDECC-R.		
Evento de risco	Nível - Impacto	Responsável
Falha na qualificação da CONTRATADA	Alto	CONTRATANTE
Atraso ou não cumprimento de prazos e condições de entrega compactuados	Muito Alto	CONTRATADA

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MEDIÇÃO COM TRANSMISSÃO REMOTA DE DADOS EM TEMPO REAL PARA DECLARAÇÃO AO SideCC-R

REV.1 - 17/09/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa de tecnologia para a **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA JUNTO AO DAEE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MEDIÇÃO COM TRANSMISSÃO REMOTA DE DADOS EM TEMPO REAL PARA DECLARAÇÃO AO SideCC-R.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É obrigatório a realização de declaração dos dados de vazão das captações de água usadas pela empresa de saneamento ao DAEE.

Para se adequar as exigências estabelecidas pelas Portarias DAEE 5.579/2018 e 6.987/2018, em janeiro de 2021 a DAE apresentou uma proposta de sistema de transmissão remota que consistia na utilização de um robô de software, que seria desenvolvido pela CIJUN, para transmitir os dados do supervisão existente, ao DAEE.

Em carta resposta do DAEE, **recebida no dia 02/09/2021**, conforme **ANEXO I - Premissa de projeto - officios.pdf**, a solução apresentada foi negada devido à existência de sistema intermediário entre a medição das captações e a transmissão ao DAEE.

Sendo assim, a DAE tem **60 dias, contados a partir do recebimento desta carta**, para apresentar uma nova solução atendendo todas às exigências legais. Caso uma solução não seja apresentada em 60 dias, a empresa ficará sujeita a diversas sanções que dispõem a Lei nº. 7.663, de 30/12/91; o Decreto Federal nº. 24.643, de 10/07/34 - “Código de Águas”, e o Decreto Estadual nº 63.262, de 09/03/2018.

Devido à complexidade dos trabalhos a serem executados, a diversidade de materiais a serem aplicados na instalação e os prazos limitados de conclusão, justifica-se a contratação de empresa de tecnologia, para elaboração e implantação deste projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as Portarias DAEE 5.579/2018, 6.987/2018 e ao **ANEXO II - Comunicado de orientação para transmissão remota COT-**

R 2021.pdf, bem como atender os requisitos mínimos descritos e especificados neste termo de referência.

A CONTRATADA deverá:

- Elaborar toda a documentação necessária, conforme normativas e instruções técnicas aplicáveis e submetê-la para homologação do DAEE;
- Implantar um sistema de monitoramento remoto de dados das captações de água utilizadas pela CONTRATANTE, sendo os equipamentos utilizados para tal, enviados à DAE em regime de Comodato - Retornarão à CONTRATADA ao final do contrato.
- Prestar serviço de comunicação GPRS/3G/4G para transmissão remota com leitura e envio das vazões medidas diretamente ao DAEE;
- Disponibilizar plataforma para armazenamento e visualização dos dados captados;
- Providenciar supervisão técnica de profissionais competentes e devidamente habilitados;
- Emitir a ART;
- Providenciar qualquer tipo de maquinário, equipamento ou estrutura que possa ser necessário para a elaboração e implantação da proposta.

De forma a facilitar o acesso às informações pertinentes ao escopo deste projeto, será anexado a este termo de referência o **ANEXO III - Proposta técnica SideccR.pdf**, contendo a proposta enviada ao DAEE no dia 26/01/2021 e que foi negada pelo mesmo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os presentes serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação descritos a seguir.

4.1. VISTORIA PRÉVIA À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Apesar de recomendável, é facultada as empresas consultadas a realização de vistoria técnica nas unidades onde serão realizados os trabalhos para verificação de características, interferências, ou outros esclarecimentos que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas. Para a realização da vistoria prévia, a empresas consultadas deverão realizar prévio agendamento junto à Gerência de Eletromecânica e Operações da DAE, com os Sr. Bruno Zanchim, através do telefone (11) 4589-1463, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

Independente da realização da vistoria prévia, será considerado que as empresas consultadas, ao apresentar suas propostas comerciais, compreenderam totalmente a natureza e o escopo dos serviços, bem como as condições e peculiaridades dos trabalhos.

4.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os prazos de execução dos trabalhos contratados serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Gerência de Eletromecânica e Operações / Diretoria de Operações.

A emissão da Ordem de Serviço será realizada, finalizados todos os procedimentos relativos às contratações.

O prazo de elaboração e apresentação da proposta ao DAEE será de 01 (um) mês.

A implantação técnica da solução contida na proposta deverá atender ao cronograma constante na mesma e atender aos limites de prazos estipulados pelo DAEE, não sendo superior à 60 dias após a aprovação.

A prestação de serviços de medição e transmissão de dados se dará por período de 24 meses **após a aprovação do** sistema de transmissão remota pelo DAEE.

O prazo de execução completa contratual, respeitados estes períodos citados anteriormente, **será de 34 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Operações.** Este período visa compreender a elaboração e apresentação da proposta, o período necessário à avaliação e aprovação pelo DAEE e os 24 meses de prestação de serviços de transmissão.

O contrato de prestação de serviço terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, e **terá vigência de 36 (trinta e seis) meses**, tempo adequado para cobertura de todas as tratativas citadas.

4.3. PROVISIONAMENTO DE RECURSOS

Os recursos para a contratação objeto deste estudo estão contemplados no seguinte plano de ação da Diretoria de Operações: **AC-DOP-011**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

As instalações em comodato e serviços objeto deste Termo de Referência serão contratadas por **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas no termo de referência e seus anexos quanto às especificações dos objetos, com prazos de entrega e vigência conforme definidos e explicitados nos Requisitos da Contratação.

Não é permitida a Subcontratação do todo ou de partes do objeto, com exceção aos serviços de telefonia e hospedagem de internet, necessários à consecução do objeto, serviços a serem providenciados e assumidos pela CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato referente terá gestão e fiscalização executadas pela Gerência de Eletromecânica e Operações, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade cometida pela mesma em decorrência da execução do objeto, inclusive perante terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os trabalhos contratados serão pagos em 26 medições, conforme os seguintes critérios:

- A primeira medição será aprovada após a conclusão do levantamento de dados, elaboração de documentação técnica aplicável e protocolo da documentação para aprovação junto ao DAEE. Corresponderá a 5% do valor total do contrato;
- A segunda medição será aprovada após o recebimento da aprovação da proposta protocolada no DAEE, instalação dos equipamentos e início das transmissões. corresponderá a 5% do valor total do contrato;
- Da terceira até a vigésima sexta medições, serão realizadas medições mensais ao longo dos 24 meses de transmissão remota, sempre no início do mês seguinte ao da prestação do serviço. Cada medição correspondendo a 3,75% do total do contrato.

ITENS	VALOR DA MEDIÇÃO (%)
Primeira medição	5%
Segunda medição	5%
Terceira a vigésima sexta medições	3,75% por mês
TOTAL	100%

Efetuada a aprovação de cada medição pela DAE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva, que será paga pela DAE S.A. em até 07 (sete) dias.

Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado e/ou faturamento direto de materiais ou serviços a terceiros.

Reajuste: O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Para participação no certame, serão consultadas para orçamento empresas de tecnologia com experiência prévia em transmissão remota de dados para órgãos fiscalizadores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Seguem obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE na execução dos trabalhos.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.
- No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.
- Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.
- Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE, conforme condições elencadas no Termo de Referência.
- O Termo de Referência traz informações técnicas, condições e detalhamentos para a execução de serviços cabendo à CONTRATADA a execução conforme especificado.
- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimentos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.
- Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.
- Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições constantes do Termo de Referência.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e funcionários.
- A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados, identificados através da utilização de crachás e se responsabilizará pelo manuseio dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI/EPC), essenciais na execução dos serviços.
- A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.
- A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).
- Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.
- Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresse e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

X.X.X